



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA
REGIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 5098229-47.2020.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE KARL IWERS S.A. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos do processo em epígrafe, dizer e requerer:

I – DA REMESSA DOS HONORÁRIOS - CONTA SEPARADA

Em atenção ao determinado, o administrador acostou em anexo o despacho e ofício enviado ao Banrisul para a reserva dos honorários do AJ em 2016 (EV. 6 – ANEXO 31, FLS.10-31).

Verifica-se que os honorários à época foram calculados em R\$ 37.748,42, ao passo que foi determinado o levantamento do valor de R\$ 22.649,05 (60%), bem como reservado 40% do restante, ou seja, R\$ 15.099,37.

Conforme se observa do extrato da conta nº 3342760.95 o valor depositado foi exatamente R\$ 15.099,37, portanto, a importância depositada na mencionada conta refere-se aos 40% dos honorários do Sindico.

Em relação à conta nº 637597.8.03, esta refere-se aos 40% do valor dos honorários do administrador arbitrador sobre o valor de R\$ 137.111,69 (5% = R\$ 6.855,58), conforme proposta de rateio de fls. 1.827 (EV. 6 – anexo 44, fls. 2-13 e 22/23).

Assim, requer seja determinada a expedição de ofício ao Banco para que transfira o saldo existente na conta 0621.334276.0.95 para a conta 0621.637597.8.03, vinculada ao feito eletrônico, bem como que transfira o



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

valor de R\$ 83.665,48 da conta 0621.635640.5-74 para a conta 0621.637597.8.03.

II - DO RATEIO

O administrador obteve extratos atualizados dos valores depositados e disponíveis para rateio.

O valor total disponível para rateio importa em R\$ 5.394.781,07. Assim, procedeu na atualização dos valores dos créditos da classe I trabalhista, observada a exclusão de alguns credores determinada pelo juízo, de modo que o valor total do passivo importa em R\$ 2.264.607,81.

Portanto, com o valor do ativo constante nos autos será possível a quitação integral dos créditos sujeitos o concurso de credores, da classe I trabalhista.

Contudo, pende ainda de complementação dos dados bancários de alguns procuradores, tendo em vista que o administrador necessitou entrar novamente em contato para que fornecessem contas bancárias em nome de Pessoa Física, tendo em vista a impossibilidade de transferência para PJ.

Assim, requer seja concedido o prazo adicional de 10 dias para que o administrador proceda na complementação dos dados para fins de pagamento do rateio proposto.

Nada obstante, entende que é possível o prosseguimento com o pagamento dos credores que já apresentaram dados bancários, até o momento, conforme relação em anexo.

Diante do exposto, requer:

- 1.** expedição de ofício ao Banco para que transfira o saldo existente na conta 0621.334276.0.95 para a conta 0621.637597.8.03, vinculada ao feito eletrônico, bem como que transfira o valor de R\$ 83.665,48 da conta 0621.635640.5-74 para a conta 0621.637597.8.03;


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 2.** Prazo adicional de 10 dias para a complementação dos dados para viabilizar o rateio proposto;
- 3.** O prosseguimento com o pagamento dos credores que já informaram os dados bancários, conforme tabela em anexo.

Os valores podem ser sacados da conta 635640.5.74.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 09 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914